LEI Nº 5.644, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da Administração Pública direta e indireta, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal a majoração de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação IPCA, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento vigente, através de decreto municipal, para fazer frente à obrigação de que trata esta Lei.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em três parcelas, conforme disponibilidade financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2026.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-009GABIN
CONTRATANTE.....: GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
CONTRATADA....: GOOD EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.545.894/0001-82.
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos e equipamentos de recreação, incluindo montagem, desmontagem, transporte, operação e suporte técnico, visando atender às demandas do Gabinete do Chefe do Poder Executivo durante a realização de eventos oficiais, institucionais e ações comunitárias promovidas no âmbito do Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 40.764,00 (quarenta mil setecentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA.....: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
CNAE: 77.21-7-00
Data de emissão: 16 de abril de 2026
GENESIO DA SILVA FILHO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2026

Protocolo: 46274

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 5.644, DE 16 DE ABRIL DE 2026.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da Administração Pública direta e indireta, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) de ganho real.
Parágrafo único. Aplica-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal a majoração de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação IPCA, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento vigente, através de decreto municipal, para fazer frente à obrigação de que trata esta Lei.
Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em três parcelas, conforme disponibilidade financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.
Parauapebas/PA, 16 de abril de 2026.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 46291

LEI Nº 5.645, DE 16 DE ABRIL DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em pecúnia, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.
Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em três parcelas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.
Parauapebas/PA, 16 de abril de 2026.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 46292